



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 A Administração Pública Municipal demanda apoio jurídico especializado para subsidiar, com segurança técnica e jurídica, suas ações e decisões no âmbito do Direito Constitucional e Administrativo, especialmente no que diz respeito à conformidade dos processos de licitação e dos contratos administrativos com a legislação vigente.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 O art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de

parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.7 Exigência esta, a ser plenamente atendida, tendo em vista o **know hall da equipe**;

2.8 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. De modo geral a "Administração Pública" poderá suprir sua demanda através da contratação de profissionais técnicos, especializados nas áreas das quais necessita de assessoria e consultoria. Desta forma, verifica-se como prática comum à Administração Pública, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas mais diversas áreas, dentre elas no âmbito das políticas educacionais.

3.1.1. Dentre as soluções identificadas no mercado, destacam-se:

- Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo com perfil técnico especializado;
- Contratação de profissional autônomo (pessoa física) para prestação de serviços técnicos;
- Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional.

3.2. Ainda nas possibilidades disponíveis no mercado para atendimento da presente demanda, cumpre destacar o concurso público para a contratação de assessores técnicos com notória especialização no tema que é objeto desse processo.

3.3. No rol das possíveis soluções devemos destacar a contratação de profissional autônomo, pessoa física, para a execução da assessoria e consultoria na área tema

3.4. Outra possível solução é a contratação de pessoa jurídica para executar a mencionada assessoria e consultoria por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.5. Nesse contexto, levantadas as soluções encontradas no mercado, cumpre analisá-las a seguir:

- **CONCURSO PÚBLICO:** Considerando a necessidade imediata imposta pela demanda, esta solução não se mostra viável para atendimento da presente demanda, não existindo impedimentos de reanálise da aplicabilidade desta solução



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

futuramente, quando da modificação do quadro situacional e da conveniência do interesse público.

- **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO:** Considerando a demanda e os encargos incidentais, a solução não se mostra viável para atendimento da demanda.
- **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA:** Última solução listada, a mesma se apresenta viável ao atendimento da presente demanda, visto que possibilita a contratação de empresa especializada, com experiência na execução dos mencionados serviços.

3.6. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento e avaliação das soluções disponíveis no mercado, procedeu-se ao levantamento das alternativas aptas ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, voltada ao fortalecimento técnico no âmbito do Novo FUNDEB, condicionalidades do VAAT e VAAR, critérios do ICMS Social, bem como revisão e padronização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs).

3.7. Após análise das soluções identificadas, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MOSTRA-SE A ALTERNATIVA MAIS ADEQUADA**, proporcional e eficiente para atendimento da presente demanda, considerando a urgência, a complexidade técnica do objeto e a necessidade de resultados estruturantes no âmbito da gestão educacional municipal.

3.8. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise técnica **CONTÁBIL, JURÍDICA e ADMINISTRATIVA**, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

3.9. Por se tratar de serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre o contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critérios objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em cursos.

3.10 Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta **Secretaria** e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE**, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1 Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, identificou-se contratação para objeto semelhante, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** por mês, realizada pelo **Município de São Luís, Piauí**, conforme se pode atestar mediante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

consulta documento anexo a esse estudo.

4.2 Frisa-se que mediante busca por contratações semelhantes, verificou-se a existência de diversos contratos dentro do estado de sergipe, com a empresa **PRIORITY AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.661.490/0001-78**, vejamos:

ITEM	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)
1	Município de Salgado/SE	PRIORITY - AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS CONDICIONALIDADES SOBRE O NOVO FUNDEB, ADEQUAÇÃO AO ICMS SOCIAL E A APLICAÇÃO DE CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DE VAAT E VAAR.	8.245,000
2	Município de Riachuelo/SE	PRIORITY - AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS PARA A AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO MODELO DE GESTÃO APLICADO AO NOVO FUNDEB, ICMS SOCIAL, APLICABILIDADE VAAT, APLICABILIDADE VAAR E MDE: SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO DE DADOS CONTÁBEIS, EDUCACIONAIS E PROJEÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO FUNDEB COM PROJEÇÃO E ESTUDO DE ARRECADAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO A VAAT: NO MÍNIMO 10,5 (DEZ INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) PONTOS PERCENTUAIS, EM CADA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, SEMPRE QUE O VALOR ANUAL TOTAL(VAAT), NOS TERMOS DA ALÍNEA A DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 6º DA LEI 14.133/2020 E COMPLEMENTAÇÃO-VAAR:2,5(DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) PONTOS PERCENTUAIS NAS REDES PÚBLICAS QUE, CUMPRIDAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO, ALCANÇAREM EVOLUÇÃO DE INDICADORES A SEREM DEFINIDOS, DE ATENDIMENTO E DE MELHORIA DA APRENDIZAGEM COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, NOS TERMOS DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 14.133/2020, LEI 14.276/2021. B)ESTUDO E PLANEJAMENTO DE ESTIMATIVA DE RECEITA PARA FUNDEB, DE ACORDO COM O A MATRÍCULA PONDERADA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. C) CÁLCULO E PONDERAÇÕES NA PROJEÇÃO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB, VAAT E MDE MENSALMENTE.	9.500,00
3	Município de Pedra Mole/SE	PRIORITY - AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS CONDICIONALIDADES SOBRE O NOVO FUNDEB, ADEQUAÇÃO ICMS SOCIAL, APLICAÇÃO DE CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DO VAAT E VAAR E ENVIO DO SOPE.	8.245,00

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Educação	Secretária Municipal	VANÚZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos requisitos

6.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

- a) Registro e Regularidade da empresa
- b) Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área

6.1.2 Equipe técnica

- a) Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços advocatícios para entidades públicas.

6.1.3 Metodologia de trabalho

- a) Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.

6.1.4 Proposta Financeira

- a) Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.
- b) Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

6.1.5 Documentos de habilitação

- a) Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. Natureza da Contratação:

- a) Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

6.3. Duração Inicial do Contrato:

- a) A duração inicial do contrato deverá ser de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite admitido na legislação vigente.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, com foco no fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto:

- a) À correta apuração da matrícula ponderada do FUNDEB;
- b) Ao cumprimento das condicionalidades para recebimento do VAAT e do VAAR;
- c) À observância dos critérios relacionados ao ICMS Social;
- d) À adequada aplicação e monitoramento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) À revisão, atualização e padronização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares.

7.2. A solução contempla a execução integrada das seguintes frentes de trabalho:

- a) I – Diagnóstico técnico-financeiro da gestão educacional, com análise da conformidade dos dados do Censo Escolar, matrícula ponderada, indicadores de desempenho e critérios de redistribuição de recursos;
- b) II – Assessoria técnica voltada à organização documental, estruturação de rotinas administrativas e adequação às exigências normativas relacionadas ao Novo FUNDEB;
- c) III – Revisão e padronização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), assegurando alinhamento à Base Nacional Comum Curricular, às diretrizes do Sistema Nacional de Educação e aos parâmetros do Custo Aluno Qualidade (CAQ);
- d) IV – Capacitação da equipe técnica e gestora da Secretaria Municipal de Educação, com foco em financiamento educacional, indicadores de desempenho, monitoramento e gestão orientada a resultados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) V – Implantação de instrumentos de monitoramento contínuo e elaboração de plano de ação estratégico para melhoria dos indicadores educacionais e fortalecimento institucional.

7.3. A execução deverá ocorrer de forma planejada, com cronograma definido, entregas parciais e relatório técnico conclusivo, garantindo transferência de conhecimento à equipe local e promovendo sustentabilidade administrativa após o término da contratação.

7.4. A solução não envolve atividades privativas de assessoria jurídica, limitando-se à prestação de serviços técnicos especializados na área educacional, financeira e de gestão pública.

7.5. A solução escolhida (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA**) encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender à necessidade concreta de fortalecimento da gestão educacional municipal, prevenindo riscos de perda de recursos financeiros e promovendo melhoria da qualidade da educação ofertada.

7.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada é a alternativa que melhor atende aos requisitos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e interesse público.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços advocatícios envolvidos na execução, vale discorrer sobre o tema.

8.2. Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução.

8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados. **O parcelamento da solução neste caso não se aplica, em razão da especificidade do objeto, dado pelo seu caráter único e indivisível.**

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.

10. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Dentre os principais desejados na execução do presente objeto, verifica-se a possibilidade na obtenção dos seguintes resultados:

- I. Melhoria na captação e aplicação dos recursos do FUNDEB (incluindo VAAT e VAAR): A consultoria garantirá o correto preenchimento dos dados e o cumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

condicionalidades exigidas para que o município tenha acesso integral aos valores complementares do Novo Fundeb, otimizando o financiamento da educação básica.

- II. Adequação da rede municipal de ensino e correção da estrutura cadastral dos alunos: Com o apoio técnico, o município poderá diagnosticar falhas na estrutura de matrícula, reorganizar a rede conforme as demandas reais e melhorar a gestão educacional, resultando em uma rede mais eficiente e equitativa.
- III. Capacitação técnica da equipe da Secretaria de Educação: Os treinamentos promovidos pela consultoria qualificarão os profissionais para atuarem com mais segurança na execução das políticas públicas educacionais, promovendo uma gestão mais autônoma, técnica e alinhada às normas vigentes.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da contratação de **serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e levantamento de dados, destinados à matrícula ponderada, à adequação da rede municipal de ensino e à capacitação para a implementação do Novo FUNDEB, bem como à adequação ao ICMS Social e ao cumprimento das condicionalidades necessárias para o recebimento do VAAT e do VAAR. O objeto compreende, ainda, a realização de diagnóstico técnico dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) existentes na rede municipal de ensino, com a identificação de lacunas legais, pedagógicas e metodológicas; a atualização, adequação e padronização dos documentos conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a análise e interpretação de resultados educacionais provenientes de avaliações próprias realizadas no âmbito do município, fundamentadas nos componentes curriculares da BNCC; em conformidade com o Sistema Nacional de Educação (SNE), o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e demais legislações educacionais vigentes, sob a perspectiva técnico-pedagógica, não compreendendo atividades privativas de assessoria jurídica, para o provimento da demanda disposta no presente termo, mostra-se necessária, técnica e economicamente viável, por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública e a redução de riscos jurídicos.**

Graccho Cardoso/SE, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 084.XXX.XXX-65

Julgamento:

☐

Aprovado

☐

Reprovado

Em ____/____/2025.

VANÚZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS

Sec. De Educação